

# DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- ESTABELECIMENTOS QUE NECESSITAM DE RT, OU NÃO;
- RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA OU AFINS (NÃO EXCLUSIVA);
- NOS LABORATÓRIOS A RT NÃO É EXCLUSIVA;
- RESPONDERE = “*Alguém responde pelos atos praticados, estando ou não no estabelecimento*” ;
- PELA ASSUNÇÃO DA RESPONSABILIDADE A LEI EXIGE APENAS UM PROFISSIONAL;
- OS OUTROS SERÃO ASSISTENTES OU ASSESSORES TÉCNICOS;
- **LABORATÓRIO** - Pessoa Jurídica (Patrimônio – Nexo+Dano)
- **PROFISSIONAL** - Pessoa Física (Área Criminal – Culpabilidade)

# OBSERVAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS

O LAUDO TEM QUE SER COMBINADO COM DADOS CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICOS;

A INTERPRETAÇÃO É FEITA PELO MÉDICO ASSISTENTE;

A FASE PRÉ-ANALÍTICA (E ANALÍTICA) PODE SOFRER DIVERSAS VARIÁVEIS REFLETINDO NO RESULTADO;

## ALGUMAS INTERFERÊNCIAS:

**Preparo do paciente, diferenças hormonais**

**Coleta e transporte, manipulação dos materiais;**

**Idade e sexo;**

**Uso de fármacos;**

**Alcool e fumo;**

# CAUSAS EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE

- O PRESTADOR DO SERVIÇO DEVE PROVAR:
- QUE, TENDO PRESTADO O SERVIÇO, O DEFEITO INEXISTE
- A CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO.

(Parágrafo 3º, incisos I e II do art.14 CDC)

. DE QUE FOI ALERTADO AO CLIENTE QUE:

O RESULTADO NÃO É DIAGNÓSTICO;

O RESULTADO É EXAME COMPLEMENTAR;

QUE O SEU MÉDICO É QUEM VAI INTERPRETAR O EXAME COM OUTROS EXAMES E TESTES COMPLEMENTARES.

## OBSERVAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS

- OS LABORATÓRIOS TEM VÍNCULO COM USUÁRIOS E TERCEIROS:
- USUÁRIOS: CLIENTES QUE UTILIZAM OS SERVIÇOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PROFISSIONAL.
- TERCEIROS: FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONTRATANTES QUE ADQUIREM OS SERVIÇOS.
- QUALQUER VÍNCULO PODE GERAR PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E/OU CRIMINAL

# VENDA SOMENTE COM RECEITA MÉDICA

- “...o exercício da profissão farmacêutica compreende:
- ...
- E) AS ANÁLISES RECLAMADAS PELA CLÍNICA MÉDICA.”

Decreto 20.377 de 1931